



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Procedimentos Licitatórios

## EDITAL Nº 6/2022

Processo nº 25000.086594/2020-11

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE, RESIDENTES (PROFISSIONAIS MÉDICOS OU DAS OUTRAS ÁREAS DE SAÚDE), TUTORES ACADÊMICOS, PRECEPTORES, COORDENADORES, SUPERVISORES, E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PROJETOS NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES).**

A União, por meio da Coordenação – Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G” anexo A sala 317 Brasília/DF, realizará processo de Credenciamento, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, para habilitação com vistas a credenciar instituições bancárias para a execução dos serviços especificados no Projeto Básico, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observada a legislação vigente aplicável e demais normas que regulamentam a prestação de serviços bancários, especialmente aquela relacionada à conta-salário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Anexo I do Edital	Projeto Básico
Anexo I- do Projeto Básico	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II- do Projeto Básico	Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.
Anexo II do Edital	Minuta de Contrato
Anexo III do Edital	MODELO DE declaração ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/1988 E ART. 27, INCISO V DA LEI Nº 8.666/1993
Anexo IV do Edital	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Este Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser consultados no sítio eletrônico no portal do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>).

Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

1. **CREDENCIANTE** – a União, representada pela Coordenação – Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde.

2. **IBC** – Instituição Bancária Credenciada.
3. **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores que constitui o registro cadastral do poder executivo federal.
4. **CONTRATO** – instrumento firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e IBC, visando à prestação de serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de estudantes de graduação na área de saúde, residentes (profissionais médicos ou das outras áreas de saúde), tutores acadêmicos, preceptores, coordenadores, supervisores, e demais beneficiários dos programas, ações estratégicas e projetos no âmbito desta secretaria de gestão do trabalho e da educação na saúde (SGTES).

## **1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

- 1.1 A CREDENCIANTE manterá em vigor este Credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.
- 1.2 Os novos credenciados serão habilitados, ao término do período informado no subitem 1.3 e da prorrogação prevista no subitem 1.4, se for o caso, na medida em que forem apresentando a documentação de habilitação exigida neste Edital, observada a vigência determinada no Item 8.
- 1.3 Para **primeira chamada para Credenciamento** os interessados poderão apresentar a documentação de habilitação, com vistas ao Credenciamento, até o **dia 14 de março de 2022**.
- 1.4. Caso não compareça nenhuma instituição bancária interessada no presente Credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja IBC para atender ao objeto deste Credenciamento, na plenitude, em todo o território nacional.
- 1.5 Transcorrido o prazo do item 1.3, com a prorrogação do item 1.4, se for o caso, novos pedidos de credenciamento, com a respectiva documentação serão aceitos e analisados, na forma deste edital, apenas após a publicação do resultado final da análise dos pedidos anteriormente entregues.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da lei federal nº 8.666/1993 para prestação do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de estudantes de graduação na área de saúde, residentes (profissionais médicos ou das outras áreas de saúde), tutores acadêmicos, preceptores, coordenadores, supervisores, e demais beneficiários dos programas, ações estratégicas e projetos no âmbito desta secretaria de gestão do trabalho e da educação na saúde (SGTES).

- 2.2 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da IBC, estão indicadas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, instituições bancárias, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas jurídicas) que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.
- 3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:
  - a) Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - b) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
  - c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
  - d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
  - e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - f) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
  - g) Pessoas jurídicas proibidas ou impedidas de contratar com o Poder Público na forma da lei; e
  - h) Pessoas físicas .
- 3.3 A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

- 3.4 Os interessados poderão encaminhar o pedido de esclarecimento ou impugnar o presente Edital, pelo e-mail [dipi@saude.gov.br](mailto:dipi@saude.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada no item 1.3. para a entrega da documentação.

- 3.5 A instituição bancária interessada em aderir ao Credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos no item 4 do presente Edital por meio físico ou encaminhar os documentos pelo correio para o endereço Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, Bloco G, Ala A, sala 317, CEP 70058-900, podendo confirmar o recebimento pelo e-mail [dipi@saude.gov.br](mailto:dipi@saude.gov.br).

3.5.1 O Anexo II do Projeto Básico deve estar preenchido e assinado por representante legal e a representação será comprovada pelo envio de documento, juntamente com a documentação exigida no item 5 deste Edital, conforme a seguir:

- a) em se tratando de administrador, o estatuto social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
- b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

3.6 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

3.6.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

3.7 Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo pela Comissão Especial de Credenciamento.

3.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notarizados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

3.9 A Comissão Especial de Credenciamento divulgará os Despachos de Habilitação no sítio eletrônico do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>).

3.9.1 A critério da Comissão Especial de Credenciamento, a divulgação da habilitação poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente Edital.

3.10 O prazo de recurso relativo à habilitação será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada divulgação da habilitação.

3.10.1 O recurso interposto contra a decisão da Comissão Especial de Credenciamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

3.11 O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no sítio eletrônico do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>).

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Serão exigidos das instituições bancárias:

- I - **Prova de regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:
  - a) Inscrição no CNPJ;
  - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS; e
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- II - **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação de:
  - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
  - b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
  - d) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.
  - e) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- III - **Qualificação técnica**, comprovada mediante a apresentação de:
  - a) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- IV - **Qualificação Financeira**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- V - **Demais documentos exigidos**

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (Anexo III do Edital);
- b) Relação de todos os pontos de atendimento, por UF (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código, endereço completo e e-mail).
- c) Pedido de Credenciamento (Anexo IV do Edital)

4.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Bancária, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

4.3 O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionada no item 4.1, incisos I, II e IV, referente aos requisitos da Habilidade Jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira.

4.3.1 As proponentes que não atendem ao disposto no item 4.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis ou a renovação cadastral por meio do SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>).

4.3.1.0 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf/manual-normativo-sicaf.pdf> onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba “Acesso Livre”, selecionar “SICAF”, na aba “Publicações” selecionar “Manuais - FAQ” e escolher “Manual SICAF - Fornecedor”.

4.3.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, por meio físico ou encaminhar os documentos pelo correio, podendo confirmar o recebimento pelo e-mail [dipli@sauda.gov.br](mailto:dipli@sauda.gov.br), conforme orientações do item 3.5 deste Edital.

4.3.3 A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.

4.4 Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

4.5 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitem 4.1. e 4.2. deste Edital.

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

5.2 Homologado o procedimento, as instituições habilitadas após a apreciação de eventuais recursos serão reputadas como credenciadas, incumbindo à CREDENCIANTE publicar, no Diário Oficial da União, a cada rodada, a lista das respectivas instituições credenciadas.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As condições de execução dos serviços estão definidas na Minuta de Contrato (Anexo II do Edital) e no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e seus anexos.

## 7. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições da remuneração pela prestação dos serviços constam da Minuta de Contrato (Anexo II do Edital) e do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

## 8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1 Este Edital terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, observado o disposto no item 11.1 deste Edital.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais estabelecido no inciso II, do art. 57, da lei federal nº 8.666/1993.

## **10. DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**

10.1 O contrato, cuja minuta (Anexo II do Edital) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a União, por intermédio do Ministério Saúde - MS e a Instituição Bancária Credenciada, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

10.1.1 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério do MS, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do termo final do prazo inicialmente fixado.

10.2 A CREDENCIANTE poderá inabilitar a Instituição Bancária, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

10.3 O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre a União e IBC.

10.3.1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao contrato, na imprensa oficial.

## **11. DA REVOCAÇÃO DO EDITAL**

11.1 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

## **12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.1 Correrão por conta exclusiva da IBC:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela IBC, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Conforme Projeto Básico (Anexo I do Edital) e Contrato (minuta no Anexo II do Edital).

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA - IBC**

14.1 Conforme Projeto Básico (Anexo I do Edital) e seus anexos.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE**

15.1 Conforme Projeto Básico (Anexo I do Edital) e seus anexos.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

16.2 A CREDENCIANTE poderá alterar, unilateralmente, os termos deste edital e do Projeto Básico anexo.

16.2.1. A alteração havida nos termos do credenciamento vinculará todos os credenciados para novas contratações, podendo estes, em caso de discordância, poderão fazer uso do direito de pleitear o descredenciamento.

16.2.2. Para alteração dos contratos já firmados, será necessária a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.

16.2.3. Nenhuma alteração feita na forma deste item servirá de razão suficiente para eximir o CREDENCIADO da obrigação de cumprimento do contrato porventura assinado nos termos em que pactuado.

16.3 A IBC deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

16.4 Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a IBC para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

16.5 Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a instituição bancária que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra instituição bancária credenciada, que será sempre o mais célere possível.

16.6 Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes das normas legais e/ou infralegais pertinentes e vigentes.

16.7 O Download do Edital de credenciamento poderá ser realizada pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

16.8 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se a legislação vigente.

16.10 As normas que disciplinam o Credenciamento a que se refere o presente Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.11 O Anexo II do Projeto Básico – Termo Compromisso - Sigilo e Confidencialidade deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato, podendo a sua entrega ser antecipada, a critério da CREDENCIADA .

16.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **ANEXOS DO EDITAL:**

##### **Anexo I - Projeto Básico**

Anexo I do Projeto Básico - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II do Projeto Básico - Termo Compromisso - Sigilo e Confidencialidade

##### **Anexo II - Minuta de Contrato**

##### **Anexo III - MODELO DE declaração ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/1988 E ART. 27, INCISO V DA LEI Nº 8.666/1993**

##### **Anexo IV - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

#### **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras (IFC), autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para prestação do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de estudantes de graduação na área de saúde, residentes (profissionais médicos ou das outras áreas de saúde), tutores acadêmicos, preceptores, coordenadores, supervisores, e demais beneficiários dos programas, ações estratégicas e projetos no âmbito desta Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), mediante remuneração a ser paga pelas IFC, em favor do Ministério da Saúde (MS).

##### **2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação visa diminuir os procedimentos de pagamentos realizados por esta SGTES, via Sistemas SIAPE e SIAFI, dos residentes médicos e multiprofissionais e os beneficiários do Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde (PET-Saúde) que são executados na forma abaixo elencada.

2.2. Atualmente, os processamentos das folhas de pagamentos são realizados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e, paliativamente, pelo Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), sendo executados no SIAFI o pagamento de aproximadamente 10.525 (dez mil quinhentos e vinte e cinco) residentes, no valor aproximado de R\$ 31.197.047,25 (trinta e um milhões, cento e noventa e sete mil quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e no SIAPE aproximadamente 12.882 (doze mil oitocentos e oitenta e dois) residentes, na importância em média de R\$ 38.183.407,38 (trinta e oito milhões, cento e oitenta e três mil quatrocentos e sete reais e trinta e oito centavos).

2.3. O processamento mensal da folha de pagamento de aproximadamente 6227 (seis mil duzentos e vinte e sete) beneficiários do PET-Saúde é realizado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), de forma manual, no valor de R\$ 3.316,000,00 (três milhões, trezentos e dezesseis reais).

2.4. Os procedimentos em tela são feitos de maneira singular, nos quais os servidores desta Pasta inserem individualmente os dados cadastrais e bancários nos sistemas descritos acima, a fim de procederem com os pagamentos das respectivas bolsas. Ao proceder desta maneira, é possível que os usuários dos sistemas acima citados efetuem eventuais lançamentos equivocados dos dados dos residentes, ocasionando assim em pagamentos realizados em duplicidades e indevidos e, consequentemente, geração de erário.

2.5. Vale destacar que o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) é um sistema de abrangência nacional criado com a missão de integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos **servidores públicos**. Contudo, a referida ferramenta é um instrumento inadequado de execução dos pagamentos dos estudantes, residentes e profissionais da área de saúde.

2.6. Cabe salientar que esta Pasta detinha um Contrato com uma instituição financeira para prestação de serviços de operacionalização financeira dos pagamentos realizados aos estudantes de graduação da área de saúde no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde – PET-Saúde, no **custo** estimado de R\$ 279.075,00 (duzentos e setenta e nove mil e setenta e cinco reais), no qual a Administração Pública pagava pelos serviços prestados.

2.7. Em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, mormente o princípio da economicidade, a pretensa contratação objetiva que as IFC **efetuem remuneração justa em favor da União** pelos benefícios financeiros ulteriores ocasionados pela movimentação das contas bancárias, decorrentes dos proventos percebidos. Soma-se a isso a vantajosidade econômica futura que a IFC poderá ter após o término da residência, tendo em vista que o potencial cliente ao entrar no mercado de trabalho (em média 24 meses) terá uma expectativa de renda equivalente a um seletivo grupo do estrato social brasileiro.

2.8. Ressalta-se que anualmente ocorrem cerca de 10.000 (dez mil) novos entrantes nos respectivos programas de residências.

2.9. Neste contexto, viu-se necessária a adoção do presente **Credenciamento** de instituições financeiras, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de estudantes, professores, trabalhadores, profissionais e dos residentes médicos e em área profissional em saúde dos projetos e demais programas similares no âmbito desta Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

2.10. Diante desse cenário, faz-se necessária a adoção de estratégia capaz de solucionar o problema em questão, com a celeridade que requer o processo, visando à efetivação do pagamento dos estudantes, professores, coordenadores, supervisores, residentes médicos e em área profissional de saúde, por contratos diretamente com as instituições bancárias devidamente credenciada em programas e ações estratégicas no âmbito desta SGTES.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

3.1. A prestação de serviço objeto deste Projeto obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O Credenciamento tem como fundamento legal o Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, bem como a Instrução Normativa (IN) nº 05/2017, do Ministério da Economia.

4.2. A IN nº 05/2017 estabelece, em seu Inciso IV, do Anexo I, a hipótese de Credenciamento, transcrita a seguir:

*"ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, conforme Inciso IV, do Anexo I, da IN 05/2017."*

4.3. De maneira complementar, aplicar-se-á os Pareceres nºs 07/2013 - CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (ID 0021560726), 08/2016 - CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (ID 0021560779), 68/2016 - JURI/NAEX/CGU/AGU (ID 0021560833) e 0002/2021/CNMLC/CGU/AGU (ID 0021509139) da Advocacia Geral da União (AGU), bem como o Ofício Circular nº 3/2021 - CONJUR/CGLIC/CONJUR/MS SEI nº (ID 0021509339).

### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1. Abertura da conta bancária:**

5.1.1. Todas as remunerações serão creditadas na IFC em conta salário de titularidade do beneficiário.

5.1.2. Os beneficiários poderão, a qualquer tempo, escolher qualquer IFC, para receber sua bolsa, auxílio e/ou bonificação, desde que a mesma tenha participado do credenciamento e mantenha contrato com a União.

5.1.3. Para tanto, os beneficiários, quando mudarem de IFC, terão de informar ao seu Órgão Pagador (OP) o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua bolsa, auxílio e/ou bonificação.

5.1.4. Todo beneficiário deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta corrente junto à IFC de sua opção e informar ao Ministério da Saúde (pagador).

5.1.5. Caso o beneficiário já possua conta em uma IFC contratada, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.

5.1.6. A IFC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução BACEN nº 3.402/2006 ou outra norma que venha a sucedê-la.

#### **5.2. Disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento e na internet:**

5.2.1. As IFC terão o prazo de, no máximo, 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme especificações previstas no subitem 7.11, a partir da data da assinatura do contrato, para disponibilizar, aos beneficiários a cada uma delas vinculados, informações relativas aos contracheques, em terminais de autoatendimento e na *internet*, dentro das soluções de segurança adotada por cada IFC.

#### **5.3. Da operacionalização do Crédito**

5.3.1. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) informará, mensalmente, à cada IFC, através de troca de arquivo específico de dados, lista nominal dos beneficiários que receberão em cada IFC.

#### **5.4. Do comprovante da operacionalização do Crédito**

5.4.1. A IFC deverá enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao MS em formato aberto (.CSV) para antecipar ações de correções quando necessário pela SGTES.

#### **5.5. Da Capilaridade**

5.5.1. Não há a obrigatoriedade de demonstração de capilaridade da rede de atendimento, tendo em vista a desobrigação dos beneficiários aderirem às IFC.

#### **5.6. Da Data de Pagamento**

5.6.1. Os pagamentos dos beneficiários serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, observadas as regras estabelecidas em contrato.

#### **5.7. Do Bloqueio e da Reversão de Pagamento**

5.7.1. O bloqueio e a reversão de pagamentos de pessoal deverão seguir a legislação vigente.

5.7.2. O agente técnico de ligação (ATL) e a agência centralizadora dos pagamentos serão responsáveis pelo cumprimento imediato dos bloqueios e reversões de pagamento.

## 6. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Projeto Básico, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a IFC pagará a União, os valores abaixo elencados:

Item	Descrição	Valor da Bolsa (líquido)	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Pagamento de bolsa	R\$ 400,00 a 2.964,08	Beneficiário	6.300	R\$ 7,55	R\$ 47.565,00	R\$ 570.780,00
02	Pagamento de bolsa	Acima de R\$ 2.964,08	Beneficiário	23.500	R\$ 25,27	R\$ 593.845,00	R\$ 7.126.140,00
<b>Valor Total Anual Estimado:</b>						<b>R\$ 641.410,00</b>	<b>R\$ 7.696.920,00</b>

6.2. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 7.696.920,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil novecentos e vinte reais)**, conforme discriminado acima.

6.3. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela Contratante à IFC em decorrência da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar e prestar os serviços na forma estabelecida no presente Projeto Básico.

7.2. Permitir que o Gestor do Contrato inspecione, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

7.3. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Projeto e no Edital.

7.5. Colocar à disposição dos beneficiários as suas agências.

7.6. Abrir e manter aberta a conta bancária dos beneficiários que o procurarem, sem praticar discriminação de qualquer espécie.

7.7. Liberar o crédito para o beneficiário no menor prazo possível, desde que tenha sido emitida pela Contratante a Ordem Bancária respectiva no prazo necessário.

7.8. Designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como ligação com o Ministério da Saúde, o qual deverá ter como local de trabalho a cidade de Brasília-DF e como principal atividade a coleta de informações.

7.9. Efetuar o pagamento com base nas relações de beneficiários recebidas da contratante.

7.10. Emitir, eletronicamente, um comprovante de recebimento, no qual constará a hora e a data do recebimento do arquivo eletrônico remetido pelo Ministério da Saúde.

7.11. Disponibilizar contracheques eletrônicos para os beneficiários, tão logo a Contratada atenda aos requisitos operacionais específicos exigidos, observados os seguintes limites:

7.11.1. 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do presente Contrato de Credenciamento, para disponibilizar, aos beneficiários vinculados, informações relativas aos contracheques em terminais de autoatendimento e na *internet*;

7.11.2. 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do presente Contrato de Credenciamento, para permitir a autenticação eletrônica, para fins de comprovação de renda, das informações contidas nos contracheques emitidos nos terminais de autoatendimento e na *internet*.

7.12. Executar as seguintes ações:

7.12.1. proceder à validação do CPF/MF dos correntistas junto à Secretaria da Receita Federal, quando da abertura da conta e a cada arquivo enviado;

7.12.2. proceder à validação dos dados bancários do correntista com os dados constantes do arquivo, a partir do CPF/MF;

7.12.3. proceder o retorno eletrônico das inconsistências, com os respectivos códigos de ocorrência do problema;

7.12.4. proceder à devolução dos recursos não transferidos aos beneficiários por intermédio de crédito em favor do Ministério da Saúde, devidamente identificados, por meio de GRU SPB (Via Sistema de Pagamentos Brasileiros).

7.13. Encerrar a conta bancária do beneficiário, nas situações a seguir:

7.13.1. a pedido do beneficiário;

7.13.2. em obediência às normas previstas em lei.

7.14. Desvincular a conta do beneficiário que perder a relação justificadora de seus pagamentos com a Contratante, sempre que essa for mantida aberta após o fim do vínculo.

7.15. Realizar o pagamento especificado no Item 9 (DO PAGAMENTO DA GRU - CREDENCIAMENTO) na data aprazada na GRU.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Transferir os recursos financeiros e as informações necessárias à realização dos pagamentos objeto do Contrato.
- 8.2. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas pela Contratada.
- 8.3. Fiscalizar a execução dos serviços, no que será representada pelo Gestor do Contrato.
- 8.4. Indicar o Gestor que acompanhará a execução do Contrato.
- 8.5. Solicitar, por intermédio do Gestor do Contrato, o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada na execução contratual.
- 8.6. Realizar o processamento ou o envio dos arquivos de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos.
- 8.7. Remeter a Ordem Bancária correspondente ao montante do arquivo eletrônico para Agência, observados os prazos estipulados.
9. **DO PAGAMENTO DA GRU - CREDENCIAMENTO**
  - 9.1. A contratada realizará o pagamento da GRU emitida pelo Ministério em até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento.
  - 9.2. A GRU terá por base o quantitativo de beneficiários relativos ao mês de competência, de acordo com os valores citados no Item 06 (Do Valor Global Estimado da Contratação), deste Projeto.
  - 9.3. Nos casos de cobranças e pagamentos realizados em decorrência da portabilidade de contas bancárias, as instituições financeiras terão o prazo de até 90 (noventa) dias após o pagamento da GRU específica para contestarem as respectivas ocasiões, mediante ofício direcionado a esta Pasta, sob pena de preclusão.
10. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
  - 10.1. Para o credenciamento de instituição bancária legalmente habilitada para prestação de serviços objeto deste Projeto será formalizado um Termo de Contrato em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto.
  - 10.2. A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os exercícios subsequentes, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
11. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
  - 11.1. Não será exigida garantia contratual.
12. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
  - 12.1. Por se tratar de prestação de serviços disponíveis no mercado sem a contrapartida financeira da Contratante e da Contratada, inexiste a exigência de indicação da disponibilidade orçamentária.
13. **DO DESCREDENCIAMENTO**
  - 13.1. O presente Projeto Básico poderá ser rescindido:
    - 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
    - 13.1.2. amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
  - 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
  - 13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
  - 13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
    - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
    - 13.4.3. Indenizações e multas.
  - 13.5. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.
  - 13.6. Eventual rescisão unilateral na forma do subitem 13.1.1 poderá ensejar o descredenciamento da contratada, após regular procedimento administrativo, com contraditório e ampla defesa.
14. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
  - 14.1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, a IFC estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do MS:
    - a) advertência por escrito, quando a IFC descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
    - b) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva Unidade bancária (UB) vinculada a uma IFC, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) por cento, pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos das remunerações, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;

- b.1) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente aos créditos de remuneração efetuados em atraso, na respectiva UB, pelo descumprimento parcial do cronograma de pagamentos das remunerações, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
- b.1.1) entende-se por descumprimento do cronograma, mencionado na alínea "b", o atraso do crédito das remunerações cabíveis a determinada UB, em dado mês;
- b.2) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratada, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a IFC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, e será facultada a defesa prévia da IFC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- f) a(s) penalidade(s) somente poderá(ão) deixar de ser aplicada(s), em decisão motivada do MS, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a IFC não tenha concorrido;
- g) a IFC deverá comunicar os casos fortuitos ou de força maior ao MS, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) o MS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a defesa, cientificando a IFC da decisão adotada.

14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.3. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à IFC apresentar recursos ao MS, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência pela Contratante;

14.3.1. A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservância em prazo inferior a 6 (seis) meses, na mesma UB.

14.4. Após a 3<sup>a</sup> (terceira) notificação para a mesma UB por descumprimento de cláusula(s) de obrigação(ões) prevista(s) neste projeto básico, a IFC será multada pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos créditos de remunerações da Contratante envolvidos no dia da última infração, naquela UB, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, alheia à vontade da IFC.

## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) realizará o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes neste Projeto Básico, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

15.2. A execução dos serviços prestados pela IFC será acompanhada e fiscalizada por servidores, especialmente designados na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas.

15.3. Caberá ao Fiscal, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Termo de Credenciamento, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, notificando a Contratada, em concordância com o seu superior hierárquico.

## 16. DA EXCLUSÃO DO CADASTRO

16.1. A IFC que incorrer em qualquer falta ou penalidade será imediatamente excluído do Cadastro, sem prejuízo das sanções legais previstas e das penalidades arroladas neste Projeto Básico, não havendo, substituição da excluída até o término do referido certame.

## 17. DO SIGILO

17.1. Caso a Contratada venha a ter acesso aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Contratante.

17.2. Assim que solicitado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, a Contratada deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que terem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela Contratante, nos termos do anexo I - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

## 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para a comprovação da qualificação técnica, a IF interessada no credenciamento deverá apresentar:

18.1.1. Documento comprobatório da condição de instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Projeto representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

19.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Projeto não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

20. **DOS ANEXOS**

- 20.1. É parte integrante deste Projeto Básico, o seguinte Anexo:
- 20.2. **ANEXO I** - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

**ANEXO I**

**TERMO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome],[nacionalidade],[estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº [ - ] e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (doravante “PROPONENTE”), em razão do presente Edital de Credenciamento nº XXXX/2022, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos pela União, bem como dados pessoais de estudantes de graduação na área de saúde, residentes (profissionais médicos ou das outras áreas de saúde), tutores acadêmicos, preceptores, coordenadores, supervisores, e demais beneficiários dos programas, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar à CREDENCIANTE os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

- a) na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido credenciado;
- b) em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;
- c) em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;
- d) na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;
- e) no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos transferidos à IFC, pela Administração Pública Federal, nos 6 (seis) meses anteriores à quebra do sigilo; e
- f) impedimento de habilitação no caso de entidade ainda não credenciada.

Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE que deverá ser solicitada ao Ministério da Saúde.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Local e Data**

Identificação e assinatura eletrônica do Representante Legal da Proponente (admitida a assinatura física em meio papel, desde que devidamente reconhecida a sua autenticidade em cartório)

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º X/202X,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A  
EMPRESA X.**

A UNIÃO, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **LUIZ TADEU VILLELA BLUMM**, portador da Carteira de Identidade Militar n.º 049424931-1, expedida pelo CBMDF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o n.º 393.560.781-49, nomeado por meio da Portaria n.º 519, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União n.º 89, de 13 de maio de 2021, seção 2, página 1, e conforme as atribuições delegadas pela Portaria n.º 133, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 27 de janeiro de 2011, seção 2, página 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa X, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º X, com sede na X, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) X, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X, expedida pela X e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º X, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 25000.086594/2020-11** e em observância às disposições estabelecidas no caput, do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018 e no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento n.º X/202X**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento de Estudantes de graduação na área de saúde, Residentes (profissionais médicos ou de outras áreas de saúde), Tutores Acadêmicos, Preceptores, Coordenadores, Supervisores e demais beneficiários dos Programas, Ações Estratégicas e Projetos no âmbito da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, mediante remuneração a ser paga pela Instituição Financeira -IFC, autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, em favor do Ministério da Saúde.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Valor da Bolsa R\$ (líquido)	Unidade de medida	Valor unitário (R\$)
01	Pagamento de bolsa	De 400,00 a 2.964,08	Beneficiário	R\$ 7,55
02	Pagamento de bolsa	Acima de 2.964,08	Beneficiário	R\$ 25,27
<b>Valor total (R\$)</b>				

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os exercícios subsequentes, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Contrato, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a **CONTRATADA** pagará a União, os valores abaixo elencados:

Item	Descrição	Valor da Bolsa (líquido)	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)
01	Pagamento de bolsa	R\$ 400,00 a 2.964,08	Beneficiário	R\$ 7,55
02	Pagamento de bolsa	Acima de R\$ 2.964,08	Beneficiário	R\$ 25,27
<b>Valor Total Anual Estimado:</b>				

3.1.1 O pagamento ocorrerá pela quantidade de beneficiários que optarem por receber pela **CONTRATADA**, considerando o valor unitário acima.

3.2 O presente contrato, não gerará custo para a Administração.

3.3 Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência da execução dos serviços objeto do Projeto Básico.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Por se tratar de prestação de serviços disponíveis no mercado sem a contrapartida financeira da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, inexiste a exigência de indicação da disponibilidade orçamentária.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 Não será exigida garantia contratual.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

7.2 O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no Projeto Básico.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

10.6 Eventual rescisão unilateral na forma do item 10.1.1 poderá ensejar o descredenciamento da contratada, após regular procedimento administrativo, com contraditório e ampla defesa.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**LUIZ TADEU VILLELA BLUMM**

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

**CONTRATANTE**

**X**

**X**

**CONTRATADA**

#### ANEXO III- DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/xxx

MODELO DE declaração **ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/1988 E ART. 27, INCISO V DA LEI Nº 8.666/1993**

A PROPONENTE abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

#### IDENTIFICAÇÃO:

Instituição bancária:

CNPJ:

Signatário (s): CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? (  ) SIM (  ) NÃO

Local e data

.....  
(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

#### ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Edital de Credenciamento nº XX/XXXX

## DADOS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone: ( )      Fax: ( )      E-mail:

## DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Telefone: ( )      Fax: ( )      E-mail:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento, com vistas à prestação do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de estudantes de graduação na área de saúde, residentes (profissionais médicos ou das outras áreas de saúde), tutores acadêmicos, preceptores, coordenadores, supervisores, e demais beneficiários dos programas, ações estratégicas e projetos no âmbito desta secretaria de gestão do trabalho e da educação na saúde (SGTES), de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/XXXX.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº XX/XXXX com a qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Local e data de expedição

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) legal(is)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Araujo da Silva, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio substituto(a)**, em 11/02/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024994031** e o código CRC **8D1AF62A**.